Ofício nº 082/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.021/2022

Registro, 31 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.021/2022, que **"ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A referida alteração tem por finalidade corrigir uma irregularidade apontada pelo GESCON – Gestão de Consultas e Normas – RPPS, que ao analisar a Lei 1995/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no município, deparou com a ausência de definição expressa da alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da lei, especificamente no parágrafo 2º do artigo 15.

Cabe salientar que a Secretaria da Previdência, por meio de Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME1 definiu, com fundamentos técnico e revisão da literatura previdenciária, um intervalo adequado contendo os percentuais mínimo e máximo no que se refere à alíquota de contribuição do patrocinador e uma das principais conclusões da nota é a necessidade da readequação das leis de implantação já aprovadas e que não estabeleceram o percentual da alíquota patrocinador.

No cumprimento da exigência Constitucional de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, avalia-se necessária a definição da alíquota de contribuição em lei, tendo em vista a necessidade de garantia da devida proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público. A definição do valor da alíquota máxima de contribuição é de competência do Ente Federativo, que deve levar em consideração dois aspectos: proteção previdenciária e sustentabilidade fiscal.

Conforme sugerido no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, recomenda-se a adoção de alíquota de contribuição do patrocinador dentro do intervalo de 6,5% a 8,5%.

Neste sentido, como o município de Registro já foi notificado para efetuar a adequação nos termos do artigo 10 da Portaria MPS nº 204/2008 e do artigo 9º da Lei nº 9.717/98, torna-se necessária e urgente a alteração da referida lei, sob pena de irregularidade no critério "Regime de Previdência Complementar (conformidade legal)" no CADPREV, ocasionando no impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP e na aplicação ao RPPS das sanções previstas no artigo 7º da Lei 9.717/98.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/F552-C3C2-5C53-D415 e informe o código F552-C3C2-5C53-D415

PROJETO DE LEI Nº 2.021 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.995/2021 de 08 de outubro de 2021 passará a apresentar a seguinte redação:

" Art. 15 ....

Parágrafo 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador poderá variar dentro do intervalo de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos) a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos) de percentual."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de outubro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/F552-C3C2-5C53-D415 e informe o código F552-C3C2-5C53-D415

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F552-C3C2-5C53-D415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 18/11/2022 10:29:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 18/11/2022 11:18:12 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 18/11/2022 14:41:25 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 18/11/2022 14:44:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/12/2022 14:14:01 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/F552-C3C2-5C53-D415